

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**

**Declaro serem autênticas as
fotocópias carreadas a esta
petição, de acordo com o art.
425, inciso IV do Novo
Código de Processo Civil.**

EXPEDITO FONTENELE LINHARES, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identificação (R.G.) nº 2151321-91, devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº. 780.781.643-00, residente e domiciliado no Sítio Boqueirão do São Gonçalo, S/N, Zona Rural – Viçosa do Ceará/CE, Cep. 62.300-000, por intermédio dos seus advogados devidamente constituídos, procuração anexa, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE –
DPVAT**

, em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20.031-205, pelos fatos e fundamentos que se seguem, para ao final requerer:

1. DOS FATOS

01. Conforme narra o boletim de ocorrência nº 570-995/2014, anexo, o Requerente foi vítima de acidente de trânsito, quando trafegava pela Zona Rural da presente comarca.

02. Como consequência do evento, o requerente adquiriu uma debilidade no membro inferior direito, resultado fratura tornozelo direito, conforme Relatório Médico expedido pelo **Dr. Danillo Arruda**, na ficha de avaliação de invalidez permanente.

03. Com isso, Excelência, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido pela Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, o Requerente encaminhou o pedido administrativo perante a parte Requerida a fim de receber os valores definidos na aludida lei federal, no seu art. 3º, "II", com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, uma vez que foi constatada sua invalidez na via administrativa em virtude das sequelas oriundas do grave acidente.

04. A INVALIDEZ DO REQUERENTE FOI PRONTAMENTE RECONHECIDA PELA SEGURADORA NA VIA ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE NO DIA 24/02/2017 LHE FOI PAGA A QUANTIA DE R\$ 2.531,25 (DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

05. **Com isso, resta por demais demonstrados nos presentes autos a inquestionável invalidez permanente do Requerente, sendo questionada nesta oportunidade somente a ilegalidade do pagamento efetuado na via administrativa.**

06. Ocorre Exa., que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito.

07. Tal prática posta em efeito pela Requerida é claramente abusiva e ilegal, motivo este que se faz necessário à intervenção deste Juízo para resolução da presente lide.

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

08. Determina o Art. 5º, § 4º, da Resolução nº 109/2004 - SUSEP, que se encontra atualmente e, vigor, o seguinte, *in verbis*:

Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4....

§4º Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

09. A Requerida em comento, ante o **princípio da solidariedade** que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está legitimada para figurar no pólo passivo da presente demanda.

10. Demonstrando mais claramente o **princípio da solidariedade**, prevê o Art. 7º, “caput”, da Lei nº 6.194/74, o seguinte, *in verbis*:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

11. Nesse sentido, é o pacífico entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

STJ: “AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. LEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 e 356/STF. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7.

- A indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes.

- Falta prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do acórdão recorrido.

- “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.” (STJ-3^a Turma. AgRg no Ag 751535 / RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0048090-6. Min. Rel. HUMBERTO GOMES DE BARROS. j. 24/08/2006. DJ 25.09.2006 p. 268).

STJ: DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. VEÍCULOS IDENTIFICADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA.

A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (STJ-4^a Turma. REsp 602165 / RJ ; RECURSO ESPECIAL

2003/0191609-9. Min. Rel. CESAR ASFOR ROCHA. J. 18/03/2004. DJ 13.09.2004 p. 260)

12.

Logo, indubidosa a legitimidade passiva da Requerida!

3. DO DIREITO

DA OBRIGATORIEDADE E DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

13.

§1º, o seguinte:

Aduz a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, no seu art. 5º,

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal

aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;

14. Desta forma, a presente exordial está devidamente instruída com o Boletim de Ocorrência, do acidente, Ficha de Atendimento Ambulatorial e demais fichas médicas, que comprovam o nexo entre as lesões sofridas pelo requerente e o acidente de trânsito.

15. Por sua vez, o art. 4º, §3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º (...)

§3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

16. Uma vez comprovada à existência do acidente de trânsito acima narrado, bem como das lesões suportadas pelo Requerente oriundas do referido acidente, outra opção não restava a seguradora a não ser o pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, **nos limites fixados pela lei**.

17. Referida lei ordinária federal, com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, no seu art. 3º, “II”, determina que:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

18. Ressalta-se que o valor da indenização a ser pago, deve também cumprimento à tabela legal, atualmente prevista em Lei, o que não se verificava anteriormente. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais.

19. Desta forma, as sequelas suportadas pelo requerente (fratura tornozelo direito), oriundas do acidente de trânsito, tornam o valor da indenização atribuída “**ínfimo**”, uma vez que verificada a irreversibilidade de sua saúde normal. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago de invalidez.

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	25
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

20. Ademais, verifica-se que a norma utiliza uma forma taxativa de quantificar as sequelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em seus membros inferiores direito, que venha inclusive a comprometer toda a função.

21. Neste sentido, resta patente que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até a quantia de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, e levando-se em conta a aplicação da tabela acima, é fácil constatar que o requerente é merecedor de uma indenização de, no mínimo, **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, uma vez que, para tais sequelas se atribui 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

22. Com isso, as sequelas que o requerente sofreu, decorrentes do acidente de trânsito, tendo que se submeter a procedimentos cirúrgicos, caracteriza-se como invalidez permanente, conforme foram reconhecidas pelos atendimentos e relatórios médicos (Docs. Anexo). Desta forma, a incapacidade do requerente o torna credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

23. É imperioso destacar, ao fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo, não afasta o direito à complementação devida, já que é pacífica a jurisprudência dos tribunais, que o simples pagamento parcial da indenização, mediante processo administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez.

24. Exa., a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o Requerente no rol dos beneficiários e o indenizaram nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválida do

Requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito, onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0029.9881-3/1. 2º Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Crimais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"

25. A seguradora Líder, por meio de consulta do sistema de acompanhamento do processo administrativo (Doc. Anexo), realizou o pagamento no dia 24 de fevereiro de 2017, na importância de **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, valor este obtido mediante a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme demonstrativo da seguradora.

26. Atente-se Exa., que esse cálculo apresenta duas improbidades, senão vejamos:

I – O cálculo utiliza o percentual da tabela, demonstrada acima, que não traz justiça alguma em seu escopo;

II – De outra forma, mesmo se admitindo o fato da aplicação da referida tabela, deveria assim ser aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto para o tipo de lesão da requerente;

27. Dessa forma, levando-se em conta as impropriedades do cálculo realizado pela seguradora, é cristalino que o requerente é credor do valor de **R\$ 3.375,00** e não de apenas **R\$ 2.531,25**, ou seja, sob todos os aspectos a indenização paga pela seguradora, foi realizada de forma incorreta.

28. Evidente assim o principal objeto da presente lide, que é a busca pelo correto pagamento do seguro, alicerçado juridicamente pelo entendimento acima exposto.

29. Nessa estreita, o valor que deveria ser pago era de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

30. Resultante assim, para que possa evidenciar o distúrbio entre o valor pago e valor devido, vejamos a tabela abaixo:

Valor Legal (art. 3º, II da Lei 6194/74)	R\$ 3.375,00
Valor recebido em 24.02.2017	R\$ 2.531,25
Remanescente	R\$ 843,75

31. É notório que o requerente recebeu quantia inferior a qual tem direito, restando assim receber o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

32. É de suma importância constar, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Esse é o entendimento dos tribunais, senão vejamos:

TURMAS RECURSAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL.

SÚMULA Nº 14 – DPVAT

QUITAÇÃO – A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei.

33. Por tais fundamentos, Excelência, constata-se claramente incontroverso o direito ora pleiteado, pelo que se espera seu pleno reconhecimento.

DO DANO MORAL

34. O Código Civil, normatiza a reparabilidade dos danos, causados por atos ilícitos, oriundos da ação, omissão, imprudência ou negligencia do agente. Estando tais atos definidos pelo art. 186:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

35. Não obstante o artigo supra, o dever de indenizar é mesmo disciplinado pelo art. 927 do Código Civil de 2002.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

36. Então, o caráter indenizatório visa, precipuamente, amenizar, se é que isso é possível, as consequências do dano, sejam elas psíquicas ou econômicas.

37. Desta feita, existem circunstâncias em que o ato lesivo afeta a personalidade do indivíduo, a sua honra, seu bem-estar intimo, seu brio, amor próprio, enfim, sua individualidade. Todavia, a reparação, em tais casos, reside no pagamento de uma pecúnia, alvitrada pelo juiz, que possibilite ao lesado uma tentativa de satisfação compensatória da sua dor intima.

38. A ilustre civilista, Maria Helena Diniz, se manifestou sobre o tema:

"A reparação do dano moral cumpre, portanto, uma função de justiça corretiva ou sinalagmática, por conjugar, de uma só vez, a natureza satisfatórias da indenização do dano moral para o lesado, tendo em vista o bem jurídico danificado, sua posição social, a repercussão do agravo em sua vida privada e social e a natureza penal da reparação para o causador do dano, atendendo a sua situação"

econômica, a sua intenção de lesar, a sua imputabilidade etc.”

39. Assim sendo, ante o caso em questão, evidencia-se que o patrimônio moral do requerente foi realmente ofendido e merece uma reparação. Embora a indenização não consiga desfazer o ato ilícito, não restam dúvidas de que possui um caráter paliativo e consolador.

40. O ato da Seguradora/requerida, mesmo diante de todas as medidas tomadas pelo requerente durante o processo administrativo, quedou-se em submeter este a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, se negando assim a realizar a reparação do dano em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

41. Tendo em vista a natureza do direito e demonstrando espírito conciliador, o requerente desde já, nos termos do art. 334 do NCPC/2015, manifesta interesse em auto composição, aguardando a designação de audiência de conciliação.

DA JUSTIÇA GRATUITA

42. Inicialmente, REQUER, a V.Exa., sejam deferidos os benefícios da **gratuidade da justiça**, com fulcro na Lei 1.060/50 c/c os arts. 98 e ss do NCPC/2015, por não terem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de seus filhos, conforme declaração de pobreza que instrui a exordial.

4. DOS PEDIDOS

43. Ante todo o exposto, vem o Requerente pugnar pelos seguintes pedidos:

- a) PRELIMINARMENTE, o benefício da justiça gratuita, por não ter condições de arcar com as custas processuais e demais despesas oriundas do presente feito, conforme declaração em anexo;
- b) Designação de audiência conciliatória, com a consequente citação/intimação da Requerida para comparecer ao referido ato e, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena das cominações legais;
- c) Julgamento procedente do presente feito em todos os seus termos, condenando a Promovida ao pagamento do valor remanescente a que tem direito a parte Autora, no valor de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três e setenta e cinco centavos)**, correspondente ao valor máximo indenizável, tudo consoante ao que determina a tabela anexa à Lei nº 6.194/74;
- d) A condenação da parte Requerida em danos morais, no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, referente aos danos causados ao Requerente;
- e) A condenação da parte requerida em honorários advocatícios, em não menos que 20% (vinte por cento).

Requer e Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, com documentos juntos, testemunhas a serem arroladas posteriormente, juntada posterior de documentos e demais que se fizerem necessárias para o deslinde do feito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.843,75 (dez mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Pede e Espera Deferimento.

Viçosa do Ceará/CE, 28 de outubro de 2019.

p.p. Dr. Carlos Antonio Brito de Oliveira

OAB/CE nº 31.972

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" E "ET EXTRA"

OUTORGANTE(S): Expedito Fontinelle Linhares, brasileiro(a), sócio (estado civil), agricultor (profissão), portador (a) da cédula de identificação RG nº 2151323 - 91, devidamente inscrito no CPF sob nº 780.781.643-00 residente e domiciliado no Sítio Boqueirão do São Gonçalo

OUTORGADO(S): CARLOS ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o N° 31.972 e NATHANIEL MENDES DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 34.325, ambos com escritório situado à Rua Padre José Beviláqua, nº 022, Bairro Centro, Viçosa do Ceará/CE, CEP 62300-000.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado, o outorgado acima qualificado, para o fim de representá-la com amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" e "et extra", em qualquer Fórum ou Tribunal, órgão ou instância administrativa Federal, Estadual ou Municipal, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta na pessoa de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso.

Viçosa do Ceará/CE, 07 de Mareo de 2014.

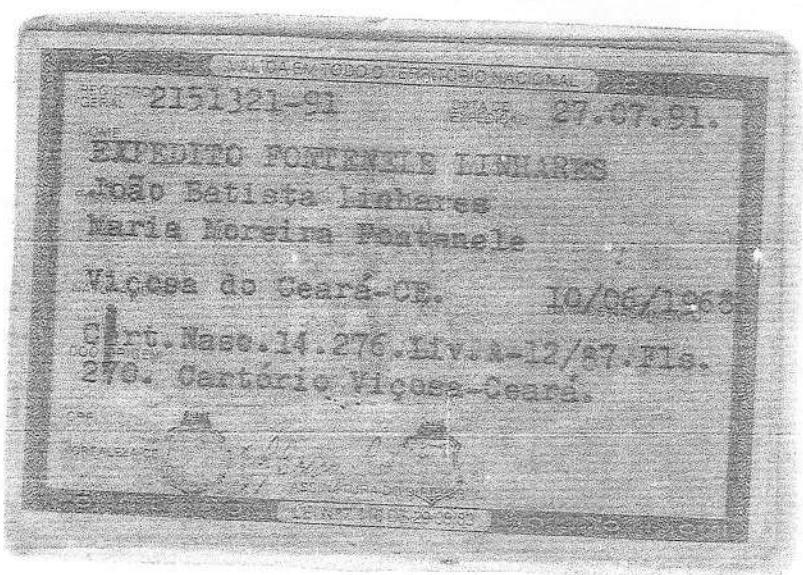
 CPF nº 780.781.643-00

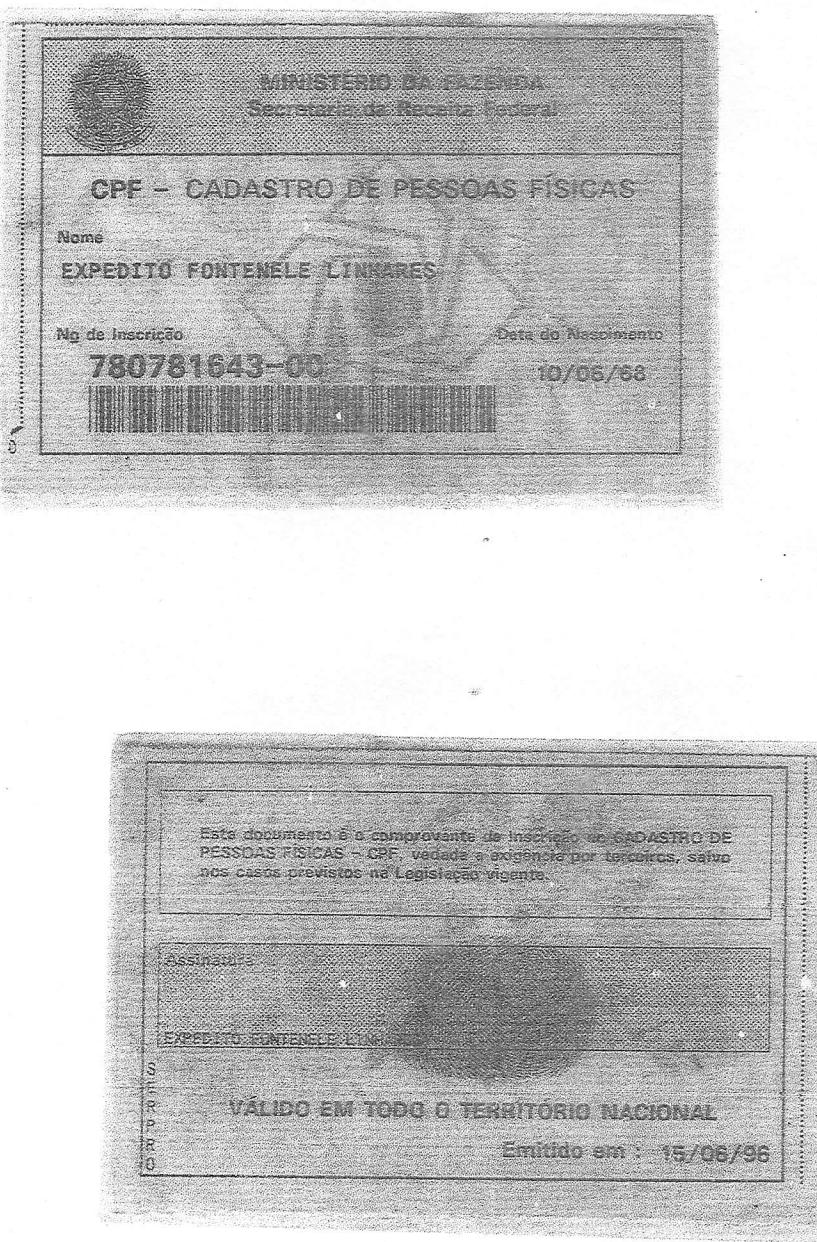
OBS: TENDO EM VISTA O OUTORGANTE SER PESSOA ANALFABETA, SEGUE ASSIM A PRESENTE PETIÇÃO COM ASSINATURA A ROGO, DEVIDAMENTE COMPROVADA POR MEIO DE DUAS TESTEMUNHAS INDICADAS PELA OUTORGANTE.

Paulo Henrique da Cunha Tavares
TESTEMUNHA 1

NOME:
CPF: 065.025.363-95

Miguel Cognino Linhares
TESTEMUNHA 2
NOME: Miguel Cognino Linhares
CPF: 049.145.423-66





A D^O CL^{IENTE}		A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.					
6739934-7		Rua Padre Valdevino, 150 CEP 60135-010 Fortaleza CE 001-70 C 5.105.848-3					
Para agilizar seu atendimento, utilize o número sempre que entrar em contato com a Enel.		coelce Grupo Enel					
CONTA DE ENERGIA ELETRICA GRUPO B TÍTULO							
Rota 27 31142 01 096125	Data de Emissão 13/10/2016						
Nome EXPEDITO FONTENELE PINHARES	End. Postal ST BOQUEIRAO SAO GONCALO 00000	ÁREA RURAL - VICUNHA CEARA -					
Medidor 1596974	Classe 04-RURAL MONOFASICO	Poste 0000 0000	Fator de Potência 0,00				
RG / CPF / CNPJ 780781643-00	CGF						
Nome do Responsável							
DATAS		INDIC DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO					
Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Prox Leitura	Veja a legenda no verso desta conta.				
Out/2016	13/10/2016	11/11/2016	Conjunto TANQUA				
Mês Aso/2016		EUSD 8,32					
Padrão de Apuração		Apuração Individual					
Base de Cálculo (R\$)	Aliquota	Mensal	Trim.				
ISENTO		10,58	21,17				
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL		42,34	42,34				
DMIC	5,68	0,00	0,00				
INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO							
Leit. Atual	Leit. Anterior	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)	
888	881	1.00	57	0,00	57	8,35699	88,34
12/10/16	12/09/16						20,34
							VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES							20,34
MULTA MÓRATORIA REF 07/2016							0,34
CORREÇÃO MONETARIA DO MES							0,49
JUROS DO MES							1,00
ENCIMENTO		TOTAL A PAGAR (R\$)					
0112/2016		177					
VALOR DO CONSUMO		HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)					
20,34		56 57 50 53 49 52 48 42 49 57 48 57 47					
Transmissão		56					
Distribuição		57					
Encargos Setoriais		50					
Tributos (ICMS PIS/COFINS)		53					
TOTAL		49					
CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO ₂ (Kg/kWh)		42					
Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica através do Ecoelce.		49					
Emitido kg(CO ₂)	Compensado kg(CO ₂)	Consciência Ecológica (% CO ₂)	48	42	49	57	
24,64	0,00	81	48	42	49	57	
100							
Informações importantes e avisos de vencimento							
CONTAS EM ATRASO							
AVISO DE DEBITO VENCIDO:							
Informamos existir débitos vencidos e crescentes lessais ate esta data, no valor de R\$ 65,18. Seu fornecimento de energia pode ser suspenso em até 90 dias, contados a partir da fatura vencida e não paga.							
DEBITOS ANTERIORES							
Mês/Ano	Valor (R\$)						
02/2016	16,16						
03/2016	38,31						
04/2016	18,71						

Consta desta fatura R\$ 1,37 referente a PIS e COFINS.
Referência: 100-3005 - ANEEL - Leis 0.017-02 10.605.681

Declaração de Residência

(Lei nº 7.115/53)

Eu, Expedito Fontenelle Linhares, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil Solteiro, profissão agricultor portador(a) do RG nº 2151321-91 SSP/CE e CPF nº 780.781.643-00, filho de pai José Batista Linhares e mãe Maria Moreira Fontenelle DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na 5º Biquinás de São Gonçalo, nº 511 bairro Zona rural, na cidade de Vicosa do Ceará - o ponto de referência (próximo à) _____.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Vicosa do Ceará em 07/03/2017.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Expedito Fontinelle Linhares,
 nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro,
 profissão agricultor, RG nº 2151321-91 SSP/ce
 CPF nº 180.781.643-00, residente e domiciliado(a) na
5º. Boqueirão do São Gonçalo SN, bairro Zona rural,
 na cidade de Vicosa do Ceará, venho por meio desta, Declarar, nos
 termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
 não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas
 processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
 e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
 sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
 inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Vicosa do Ceará - a 07 de Março de 2017



Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 570 - 995 / 2014

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTES - OUTROS**

Data / Hora da Comunicação: **21/07/2014 15:02:09**

Data / Hora da Ocorrência: **10/07/2014 21:55:09**

Endereço da Ocorrência: **SITIO BOQUEIRÃO DO SÃO GONSALO**

Complemento:

Bairro: **NAO INFORMADO**

Município: **VICOSA DO CEARA/CE**

Ponto de Referência: **PRÓXIMO A CASA DO PAULO**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **EXPEDITO FONTENELE LINHARES**

Nascimento: **10/06/1968** CPF:

RG: **215132191** Orgão Emissor: **SSP**

UF:

Filiação: **MARIA MOREIRA FONTENELE**

JOÃO BATISTA LINHARES

Endereço: **SITIO BOQUEIRÃO DO SÃO GONSALO**

Bairro:

CEP: **62.300-000**

Município: **VICOSA DO CEARA/CE**

País: **BRASIL**

Telefone:

Noticiante(s)

Nome: **EDILSON FONTENELE LINHARES**

Nascimento: **25/07/1985** CPF:

RG: **2003028025500** Orgão Emissor: **SSP**

UF:

Filiação: **MARIA MOREIRA FONTENELE**

JOÃO BATISTA LINHARES

Endereço: **SITIO BOQUEIRÃO DO SÃO GONSALO**

Bairro:

CEP: **62.300-000**

Município: **VICOSA DO CEARA/CE**

País: **BRASIL**

Telefone:

Histórico

O NOTICIANTE AFIRMA QUE SEU IRMÃO EXPEDITO FONTENELE LINHARES, TRAFEGAVA COM A MOTOCICLETA HONDA 125 TITAN, COR PRATA, PLACA HXK 5261, ANO E MODELO 2000/2001 CHASSI 9C2JC30201R022572, DE PROPRIEDADE DE MINGUEL CARNEIRO LINHARES, NA ESTRADA CARROÇAL DO SÍTIO BOQUEIRÃO DO SÃO GONSALO, ZONA RURAL DE VIÇOSA-CE, QUANDO ENVOLVEU-SE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO, APÓS PERDER O CONTROLE DO VEÍCULO EM UM CURVA, CHEGANDO ESTE A CAIR AO CHÃO E FICANDO COM LESÃO CORPORAL CONFORME A FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM ANEXO. ESTE B.O É PARA FINS DE DPVAT. QUA NADA MAIS DISSE, NEM LHE FOI PERGUNTADO, DANDO-SE ESTE TERMO POR ENCERRADO.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

[Assinatura] ADERSON DE OLIVEIRA ALVES - MAT.: 300084-1-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

819,00

[Buscar no site](#)[Seguro DPVAT](#)[Acompanhe o Processo de Indenização](#)[Nova Segunda](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170088175 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EXPEDITO FONTENELE LINHARES

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA

BENEFICIÁRIO EXPEDITO FONTENELE LINHARES

CPF/CNPJ: 78078164300

Posição em 23-02-2017 15:00:41

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 2.531,25

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

24/02/2017	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25
------------	--------------	----------	--------------

ACESSIBILIDADE



</Pages/Acessibilidade.aspx>



</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documento Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)



PAGUE SEGURO

Como Pagar (</Pages/Pague-Seguro.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)



ACOMPANHE O PROCESSO



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidez permanente, não sendo obrigatória a sua apresentação.

NOME COMPLETO DA VÍTIMA:	NÚMERO DO SINISTRO:
--------------------------	---------------------

Expedi Fontenelle Barbosa

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:
-------------------	--------------------------------------

10/07/14 *10/07/14*

NOME COMPLETO DA VÍTIMA:	<i>Expedi Fontenelle Barbosa</i>
--------------------------	----------------------------------

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:	<i>Fraqueza do braço esquerdo (D)</i>
---------------------------------	---------------------------------------

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):	<i>submetida à histerectomia (D)</i>
---	--------------------------------------

EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE?	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
---	--

CASO POSITIVO DESCREVER:

—

COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:	
---	--

A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.

A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO	
1º	<i>fratura do braço esquerdo c/ desvio de 45° e ADL</i>
2º	
3º	
4º	
5º	

AFIRO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE _____ A _____ E _____
QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

Traquari

LOCAL

27/02/15

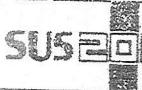
DATA

*Dr. Dantilo Arruda
Ortopedia e Trauma
CRM-SP 147.352*

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE

LOCAL	DATA	ASSINATURA E CARIMBO
-------	------	----------------------

 Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			
Identificação do Estabelecimento de Saúde 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE Hospital e Maternidade Madalena Nunes					
Identificação do Paciente 5 - NOME DO PACIENTE <i>Exedito José Lins</i>					
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) 15718					
8 - DATA DE NASCIMENTO <i>10/06/68</i>					
9 - SEXO Masc <input checked="" type="checkbox"/> Fem <input type="checkbox"/>					
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL <i>Maria Moreira</i>					
11 - TELEFONE DE CONTATO N.º DO TELEFONE DDD 23 12 66					
12 - ENDERECO (RUA, N.º, BAIRRO) <i>Al. Moreirão São Gonçalves</i>					
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA <i>Vicóia do Ceará</i>					
14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO 15 - UF 16 - CEP CE 60140-000					
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Tuete anidio 4 - ur de urin.</i>					
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>Not. curto</i>					
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) <i>(T. Anidio d. ur. Cura) Fractura</i>					
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL <i>N.º ur. curto</i>		21 - CID 10 PRINCIPAL 040805017		22 - CID 10 SECUNDÁRIO 611841314821	
23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS					
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>Alívio + Not. curto</i>					
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 040805017					
26 - CLÍNICA		27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO		28 - DOCUMENTO () CNS () CPF	
29 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <i>Dr. Marcel Pita</i>		31 - DATA DA SOLICITAÇÃO <i>11/07/14</i>	
32 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)		33 - CNPJ DA SEGURADORA		34 - N.º DO BILHETE 35 - SÉRIE 11115	
36 - CNPJ DA EMPRESA		37 - N.º DO BILHETE		38 - SÉRIE	
39 - CNPJ EMPRESA		40 - CNAE DA EMPRESA		41 - CBC	
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURA					
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR					
44 - COD. ORGÃO EMISSOR					
45 - DOCUMENTO () CNS () CPF					
46 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR					
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO					
48 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO) 231410312426					



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

DESPACHO INICIAL (CITAÇÃO ELETRÔNICA)

Processo nº: **0050213-43.2019.8.06.0182**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Expedito Fontenele Linhares**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Considerando que o Requerente é analfabeto e estava dirigindo, conforme mencionado no Boletim de Ocorrência (fls. 19), dê-se ciência ao Representante do Ministério Público para tomar as providências que entender cabíveis.

Expedientes Necessários.

Viçosa do Ceará (CE), 27 de março de 2020.

Fabio Rodrigues Sousa

Juiz de Direito Respondendo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000,
Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0050213-43.2019.8.06.0182**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Expedito Fontenele Linhares**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Senhor(a) Representante Legal do(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro
DPVAT

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Fabio Rodrigues Sousa**, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site www.tjce.jus.br informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Viçosa do Ceará/CE, 27 de março de 2020.

Sérgio Ricardo Pacheco Lessa Castro

Técnico Judiciário – mat 130

Provimento n.º 1/2019 da CGJ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0050213-43.2019.8.06.0182
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente	Expedito Fontenele Linhares
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

CERTIFICA-SE que em 27/03/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial. Considerando que o Requerente é analfabeto e estava dirigindo, conforme mencionado no Boletim de Ocorrência (fls. 19), dê-se ciência ao Representante do Ministério Público para tomar as providências que entender cabíveis. Expedientes Necessários.".

Viçosa do Ceará/CE, 27 de março de 2020.